



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0659

Sapé-PB, Em 28 de Dezembro de 1993

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 28 Dezembro 1993

Diretor do Deptº de Administração

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E VAN-
TAGENS A SERVIDORES MUNICIPAIS, ATUALIZA PEN-
SÕES E BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 300% (trezentos por cen-
to) os atuais valores financeiros dos respectivos níveis de Vencimentos dos
Ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura
Municipal, as Pensões à Conta do Município, o Salário Família por dependente'
e o Proventos de Inatividade.

Art. 2º - Ficam majorados em 100% (cem por cento) os
atuais valores financeiros dos padrões e níveis de Vencimento, Representação'
e Gratificação dos Cargos de Provimento em Comissão, e também as Funções Gra-
tificadas.

Art. 3º - Para atender aos encargos decorrentes desse
reajuste, fica a Prefeita Municipal, autorizada a abrir no corrente exercício
CRÉDITO SUPLEMENTAR no limite de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzei-
ros reais)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação e os seus efeitos (benefícios) retroagem a 1º de novembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 28 DE DEZEMBRO DE
1993.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Repro às fls. 38 do livro N.º 02

Em 28 de Dezembro de 1993